

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ (CPF 009.381.266-36), DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNAS PUB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Maria das Graças Ferraz, sócia-administradora da UNAS PUB, é uma diligência crucial e inadiável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A investigada, apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma das rés que tiveram "papel decisivo nos atos ilícitos", figura como peça central em um esquema predatório que resultou em um prejuízo documentado de R\$



267.369.413,75 contra aposentados e pensionistas. Conforme detalhado pela AGU, o COAF foi o órgão responsável pela confecção dos Relatórios de Inteligência Financeira que rastream movimentos financeiros atípicos e incompatíveis com a normalidade, sendo o RIF da senhora Ferraz um documento-chave para descortinar o fluxo de capitais e o enriquecimento ilícito derivado da espoliação dos beneficiários da Previdência. O acesso a este relatório permitirá à CPMI seguir a rota do dinheiro, identificando os beneficiários finais e a estrutura de lavagem de capitais.

A análise do RIF é indispensável para confrontar as inconsistências operacionais da UNASPUB, que, sob a gestão da senhora Ferraz, apresentava uma estrutura física de "casa" em Belo Horizonte, completamente incompatível com a gestão de 192.334 associados em 4.467 municípios. Essa "incapacidade operacional", apontada pela Controladoria-Geral da União (CGU), sugere uma organização de fachada criada para fins ilícitos. A inteligência financeira contida no RIF permitirá a esta Comissão verificar a correlação direta entre os ingressos massivos de recursos, provenientes dos descontos indevidos, e o patrimônio pessoal da dirigente. Tal análise é essencial para materializar a conversão dos valores subtraídos dos aposentados em benefício privado, confirmando a finalidade criminosa da associação que ela administrava.

Considerando que a própria Justiça Federal já autorizou a quebra dos sigilos bancário e fiscal da investigada, a pedido da AGU, no âmbito da Operação Sem Desconto, negar a esta CPMI o acesso a um documento da mesma natureza, já produzido pelo COAF, seria uma limitação severa e injustificável ao poder de investigação do Congresso Nacional. A petição da AGU é explícita ao indicar que a análise dos RIFs pela Polícia Federal objetivou "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". O Relatório de Inteligência Financeira da senhora Maria das Graças Ferraz não é, portanto, uma prova acessória, mas o mapa que detalha o caminho do dinheiro ilícito. Sua



requisição é um passo mandatório para que esta Comissão cumpra seu dever de apurar os fatos, responsabilizar os culpados e propor as necessárias salvaguardas para proteger a Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ (CPF 009.381.266-36), DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

